UNITED NATIONS NATIONS UNIES

UNTAET

United Nations Transitional Administration in East Timor

UNTAET/ORD/2002/3
19 de Fevereiro de 2002

Ordem Executiva No. 2002/3
SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRANSMISSÕES DE RÁDIO E OUTRAS SEM LICENÇA UTILIZANDO AS ONDAS DE RÁDIO DE TIMOR-LESTE

O Administrador Transitório,

Considerando a importância da regulação, atribuição e gestão do uso do espectro das frequências de rádio na sua totalidade dentro de Timor-Leste para o benefício do povo de Timor-Leste, para a preservação da ordem pública e para a prevenção do uso, sem licença, de ondas de rádio para vantagens impróprias de natureza económica, social, política ou outra;

Reconhecendo que a Ordem Executiva ? 2001/3, de 26 de Abril de 2001, estabeleceu medidas temporárias excepcionais relativas à gestão de frequências de rádio;

Reconhecendo que a referida Ordem Executiva dispõe, no seu Artigo 5, sobre a prorrogação dessa Ordem pelo período adicional que vier a ser razoavelmente requerido na eventualidade de as circunstâncias subjacentes ainda prevalecerem;

Notando que o período de vigência da Ordem Executiva ? 2001/3, de 26 de Abril de 2001, foi anteriormente prorrogado pela Ordem Executiva ? 2001/5, de 8 de Agosto de 2001;

Notando ainda que as circunstâncias subjacentes à Ordem Executiva ? 2001/3, de 26 de Abril de 2001, ainda prevalecem;

Até à entrada em vigor do Regulamento ? 2001/15 da UNTAET, sobre a Criação de uma Autoridade Reguladora das Telecomunicações em Timor-Leste;

Usando da autoridade executiva que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999, reafirmada pela resolução 1338 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de Janeiro de 2001;

Por este meio, ordena que:

A Ordem Executiva ? 2001/3, de 26 de Abril de 2001, cujo período de vigência foi anteriormente prorrogado pela Ordem Executiva ? 2001/5, continue em vigor até à entrada em vigor do Regulamento ? 2001/15, sobre a Criação de uma Autoridade Reguladora das Telecomunicações em Timor-Leste.

Sérgio Vieira de Mello

Administrador Transitório